



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL
 Gerência Operacional
 Núcleo de Transporte

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

Nº 7/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUTRA

Nota explicativa: Justifica-se a elaboração deste Elemento Técnico, devido os Lotes 02 e 04 do ET nº 03 (85778966) terem restados desertos. Visando a continuidade do ET mencionado, elabora-se este, para prossecução paralela, a fim de contemplação de locação de caminhões e serviço de abastecimento.

1. OBJETO

1.1. Objeto 1: Contratação Emergencial por lote de caminhões para as atividades de transporte rodoviário assistencial, administrativo e operacional de acordo com as necessidades das unidades administradas pelo IGESDF; incluso manutenção preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, funilaria, capotaria, borracharia e serviço de guincho; com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículos em tempo real (rastreador), seguro total, taxas, revisões, higienização; sem motoristas, sem carregadores; sem combustível.

1.2. Objeto 2: Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota do IGESDF e geradores de energia das Unidades de saúde administradas pelo do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, com fundamento no disposto no art. 25, inciso II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1. Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
Lote 01	2 Caminhões truck novo ou seminovo, capacidade para motorista e dois passageiros. Dimensões externas mínimas: carroceria fechada tipo baú em alumínio com duas portas traseiras e elevador plataforma. Caminhão 3/4, novo ou seminovo, capacidade para motorista e dois passageiros. Dimensões externas mínimas: carroceria fechada tipo baú em alumínio com duas portas traseiras e elevador plataforma.	2 caminhões trucados e 1 caminhão 3/4
Lote 02	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota do IGESDF e geradores de energia das Unidades de saúde administradas pelo do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; utilizando cartão eletrônico (com chips) e/ou tecnologia smart e/ou cartão tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) e/ou RFID.	

2.2. **Dos prazos do Lote 01:**

2.2.1. A Contratada deverá disponibilizar os veículos em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo IGESDF, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos.

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos limpos e com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do IGESDF.

2.2.3. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, assinada pelas partes em duas vias, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, devolução, mesmo que por força do término do contrato, ou o seu envio para revisões e manutenções.

2.2.4. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.3. **Dos Prazos do Lote 02**

2.3.1. A Contratada deverá estar apta a entregar o serviço descrito no objeto 2 em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar relação autenticada dos cartões de abastecimento, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo IGESDF.

2.3.2. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.4. **Do local de entrega da aquisição do Lote 01:**

Endereço Hospital de Base

Estacionamento G2 - Hospital de Base, SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 07h00min às 19h00min.

2.4.1. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.5. **Das condições da aquisições do Lote 01:**

2.5.1. O serviço deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido no item 7.

2.5.2. A garantia dos itens será de, no mínimo, 12 meses se veículo novo, a contar da assinatura do recebimento definitivo.

2.5.3. A locação dos veículos dar-se-á por diária, devendo estar inclusos todos os custos com seguro, impostos e taxas envolvidos.

2.5.4. Os veículos ofertados deverão ser trocados sempre que solicitado pela contratante, caso não estejam mais a contento e eficiência.

2.5.5. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar o custo da locação do veículo completo; os lubrificantes; IPVA e Seguro obrigatório; Seguro total; a manutenção preventiva e corretiva do veículo e outras pertinentes de acordo com o manual do fabricante.

2.5.6. Os veículos deverão encontrar-se com manutenção e documentação legal em dia.

- 2.5.7. As multas de trânsito deverão ser encaminhadas ao IGESDF para análise, pagas pela CONTRATADA após o IGESDF assumir formalmente a responsabilidade pela infração, e o recibo de pagamento anexado à nota fiscal mensal para ressarcimento.
- 2.5.8. Poderá, por solicitação da CONTRATADA ser adesivado com a logomarca do IGESDF e com os termos “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.
- 2.5.9. Os custos de adesivação serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir de modelos a serem apresentados pelo CONTRATANTE.
- 2.5.10. A identificação dos veículos deverá ser renovada/trocada anualmente ou sempre que necessário.
- 2.5.11. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que o IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.
- 2.5.12. O seguro deverá incluir cobertura aos passageiros a serviço do IGESDF e a terceiros envolvidos em possível incidente.
- 2.5.13. Em caso de sinistro, o IGESDF não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras.
- 2.5.14. O seguro deve cobrir danos, incêndios, incidentes naturais, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias com os acessórios, riscos na lataria e trincas em vidros.
- 2.5.15. Os veículos disponibilizados pela Contratada serão conduzidos por funcionários do IGESDF formalmente autorizados para tal.

2.6. **Das condições de aquisições do Lote 02**

- 2.6.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota do IGESDF; para fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel-S10 e etanol.
- 2.6.2. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar no mínimo: identificação do cliente e do condutor; data e hora do abastecimento; tipo de combustível; litragem abastecida e o respectivo valor total em reais; placa do veículo, quilometragem registrada em seu hodômetro.
- 2.6.3. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, o combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do IGESDF e previamente cadastrados, após a formalização do contrato, fornecendo o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, não sendo autorizado o abastecimento que qualquer outro veículo que não esteja cadastrado previamente;
- 2.6.4. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo;
- 2.6.5. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.
- 2.6.6. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição.
- 2.6.7. O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, a ser fornecido pela contratada, ou excepcionalmente, nos casos em que houver falha na

leitura do cartão, por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela contratada e sob responsabilidade do contratante, que deverá carimbar e assinar a requisição.

2.6.8. O abastecimento por meio de cartão magnético, deverá ser autorizado por senha de confirmação, respeitados os termos do item 2.6.2 alhures e item 2.6.10 abaixo, para o devido controle e pagamento, sendo que o não cumprimento de qualquer dos itens, acarreta em glosa e não pagamento pelo fornecimento.

2.6.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

2.6.10. Juntamente com as notas fiscais/fatura, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por veículo, contendo no mínimo as informações contidas no item 2.6.2 alhures, assim como as seguintes informações: Identificação do posto (nome, município e UF); Identificação do veículo (marca, modelo e placa); Leitura do hodômetro do veículo; Data e hora da transação; Discriminação do tipo de combustível; litragem, valor unitário, totais deduzidos, total de abastecimento expressos em reais; e Identificação do usuário (nome e matrícula).

2.6.11. Os relatórios deverão ser encaminhados ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato no 1º dia útil de cada mês.

2.6.12. Os relatórios/informações devem estar disponíveis para extração por parte da Contratante, sem restrições de período/base, entre outros, ou seja, quando da necessidade de confecção de um relatório/informação, o lapso temporal deve permitir a extração de dados desde a data da contratação.

2.6.13. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção contratual, a empresa obriga-se a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelo(s) IGESDF ou órgãos fiscalizadores, sem custos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

2.6.14. A partir de informações repassadas pela Contratante; a Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do IGESDF, bem como dos usuários autorizados a realizar abastecimentos.

2.6.15. A contratada se compromete a fornecer outros tipos de indicadores caso solicitado pela contratante a depender da necessidade.

2.6.16. A contratada deverá disponibilizar relatórios históricos de cada veículo quando necessário.

2.6.17. Os abastecimentos poderão ser realizados de segunda a domingo, 24 horas por dias, inclusive feriados, devendo a contratada informar os postos credenciados e seus horários de funcionamento.

2.6.18. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, na região do Distrito Federal, sendo no mínimo 02 (dois) posto na região administrativa de Brasília (Asa Sul e Asa Norte) e 01 (um) no Setor de Industria e Abastecimento - SIA.

2.6.19. A contratada deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo o preço médio mensal de combustíveis em Brasília - DF, ofertados ao consumidor, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo — ANP.

2.6.20. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa contratada deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante todo o período contratual.

2.6.21. A Contratada deverá manter um sistema online, para controle do fornecimento dos combustíveis, com acesso por parte do gestor de Transporte do IGESDF, que deverá possuir acesso para cadastrar e gerenciar os veículos e os motoristas, alteração de senhas e emissão de relatórios sobre registro de condutor, gerenciamento de saldos, unidade de abastecimento do comboio (abastecimento de geradores).

2.7. Do local e forma de entrega da aquisição do Lote 02

2.7.1. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizada pela CONTRATADA ao Contratante no Núcleo de Transporte do IGESDF - Hospital de Base, SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 07h00min às 19h00min. Já a entrega do serviço de abastecimento de combustível, será realizada nos postos credenciados, diretamente no tanque dos veículos da frota do IGESDF, e se tratando de abastecimento de geradores de energia, em galão recipiente adequado.

2.7.2. A contratada deverá fornecer cartão magnético para cada veículo do IGESDF, o abastecimento se dará mediante a apresentação do cartão do veículo pelo motorista credenciado no sistema de abastecimento, com senha de confirmação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Atualmente o IGESDF dispõe de 33 (trinta e três) veículos em sua frota, dentre os quais, 29 (vinte e nove) são cedidos pela SES/DF, sendo 16 (dezesesseis) ambulâncias (01 baixada, por acidente), 03 (três) furgões, 06 (seis) dobrôs (locadas pela SEEC/COGEF), 02 (dois) caminhões e 02 (dois) rabecões; entretanto, **tais veículos pertencem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e esta, através do Ofício 215 (SEI nº 77667831), solicitou a devolução de todos os veículos cedidos aos IGESDF para pronto emprego às unidades da SES/DF.**

Através do Despacho SEI nº 80072177, Processo SEI nº 00060-00014435/2022-31, o Núcleo de Transporte manifestou informando da indisponibilidade para o retorno imediato da frota, por se tratar de potencial impacto à assistência nas unidades geridas pelo Instituto. Salientou, entretanto, que tem total intenção de atender ao pleito atentando-se à necessidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e sugeriu retorno de 07 ambulâncias, concomitante à substituição destas por 07 veículos utilitários dando início ao disposto no Ofício 215.

Está em andamento o processo emergencial de locação de veículos, sendo necessária a contratação do serviço de abastecimento.

Posto isso, nota-se que há o risco de as atividades logísticas e assistenciais virem a parar, caso, por força maior, a SES/DF venha a não mais requerer os veículos, e sim, informar que em determinada data fará o recolhimento destes. Além do mais, apesar de tais veículos atenderem as necessidades deste Instituto, o quantitativo disposto é pouco para a quantidade de demandas solicitadas ao NUTRA, dada a expansão das unidades administradas pelo IGESDF, e também, trata-se de uma frota obsoleta, de manutenção dispendiosa com periodicidade antieconômica, fazendo-se mais do que necessário que o Instituto monte sua própria frota de veículos administrativo-operacionais.

Portanto, idealiza-se que as remoções básicas e avançadas de pacientes sejam realizadas pela empresa terceirizada já com contrato ativo com o IGESDF; e que os demais tipos de demandas, sejam realizadas com a frota locada.

Outro ponto a se considerar é que a disponibilização de veículos para coleta, transporte de equipamentos, materiais médicos, medicamentos, insumos, mobiliário e de almoxarifado, visitas técnicas; é de extrema importância para o desempenho assistencial do IGESDF, pois se o administrativo-operacional como área meio não supre as necessidades das unidades, há o impacto direto na área fim, o que resulta na desassistência ao paciente.

3.1. Justificativa do quantitativo a ser adquirido

3.1.1. Desta forma, considerando ainda a expansão das unidades administradas pelo IGESDF, a complexidade dos serviços assistenciais ofertados e a quantidade de pessoas assistidas no Distrito Federal, exige-se intenso planejamento logístico para pleno e eficaz desempenho e abastecimento destas unidades de saúde.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Documentos de Habilitação Jurídica

4.1.1. A empresa deve apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- a. Nos casos de Sociedade Anônima, contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações;
- b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- f. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- h. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica;
- i. Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, a Certidão do SICAF substitui as certidões citadas acima.

4.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir o respectivo objeto do respectivo lote deste Elemento Técnico.
- 5.2. Apresentar garantia (caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato.
- 5.3. Estará impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 5.4. Responsabilizar-se-á pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores.
- 5.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) veículo(s) de seu estabelecimento até o local determinado de entrega.
- 5.6. Garantir fluxo para lavagem e higienização dos veículos, uma vez por semana através de vouchers, ticket de lavagem ou afins, para postos ou empresas lava-jato conveniados à contratada.
- 5.7. Deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto 1 do presente Elemento Técnico, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam - dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- 5.8. Deverá disponibilizar a apólice de seguro total nos termos do item 2.5.
- 5.9. Deverá adquirir apólice de seguro total do veículo contra sinistros que deverá contemplar, inclusive, responsabilidade civil, danos materiais a terceiros, APP/Morte ou Invalidez.
- 5.10. O IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, incluindo o pagamento de franquias, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a sua quitação sempre que solicitado.
- 5.11. Substituir, no prazo estabelecido 2 (duas) horas, a partir de notificação feita pelo IGESDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, tenham se envolvido em acidente de trânsito, encaminhados a revisão periódica, manutenção corretiva e recolhidos para instalação de equipamentos eletrônicos de interesse da Contratada. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- 5.12. Deverá se responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, lubrificantes, impostos, taxas, licenciamentos, e outras

que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.13. Executar os serviços conforme especificações deste Elemento técnico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.14. Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.15. As multas de trânsito deverão ser encaminhadas ao IGESDF para análise, pagas pela CONTRATADA após o IGESDF assumir formalmente a responsabilidade pela infração, e o recibo de pagamento anexado à nota fiscal mensal para ressarcimento.

5.16. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

5.17. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

5.18. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

5.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou no contrato.

5.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.

5.21. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.

5.22. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente, sob pena do não atesto da fatura.

5.23. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto.

5.24. Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

5.26. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 6.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 6.8. Informar a empresa contratada para prestação de serviço, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6.9. Indicar o fiscal do contrato.
- 6.10. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 6.11. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 6.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 6.13. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 6.14. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 6.15. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 6.16. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.17. Anotar, em registro próprio, e notificar à CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinalando prazo para a sua correção.
- 6.18. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.
- 6.19. Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das especifico do serviço.
- 6.20. Comunicar oficialmente, através do fiscal do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução.
- 6.21. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções.
- 6.22. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência ao Gestor do contrato.
- 6.23. Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme regulamento de compras do IGESDF.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor

unitário e total e número de referência do processo.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

7.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;

b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

7.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;

b) Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;

c) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);

d) Quantidade(s) do(s) produto(s);

e) Marca e modelo do objeto;

f) Nome comercial;

g) Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexequível ou cotação incorreta;

h) A apresentação de proposta implicará em plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Elemento Técnico;

i) Prevalecerão, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.;

j) Os preços unitários das diárias deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

k) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual

ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa;

- l) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor;
- m) Modalidade e número da Seleção de Fornecedores;
- n) Especificação clara, completa e detalhada do (s) veículo (s) ofertado (s), conforme Elemento Técnico;
- o) Valor do lance do item, discriminando o preço unitário da diária;
- p) Dados bancários, como banco, agência e número da conta corrente;

8.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada deverá manter, em favor do IGESDF, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2. A Contratada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.

9.3. A Garantia de Execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar, a critério da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, Comprovante de Prestação de Garantia, podendo optar:

- I - Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Fiança bancária;
- III - Seguro-garantia.

9.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Contratada mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do Contrato, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

9.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada quando a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e dos regulamentos do IGESDF.

9.6. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite pela Contratada. Ficando esta, sujeita às sanções previstas Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato, representante da Gerência Operacional do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

11. PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

11.2. Casos de Multas:

11.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11.2.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

11.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

11.4. O atraso superior a 1 (um) dia no caso do Lote 02 e 3 dias no caso do Lote 01, autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A partir de avaliação da área técnica, o IGESDF (contratante) poderá efetuar a devolução dos veículos à contratada; ficando estes ou similares respeitado o elemento técnico, disponíveis para requerimento e utilização posterior de acordo com a necessidade da contratante mediante comunicação prévia. Nestes casos, o IGESDF efetuará o pagamento dos veículos que estiverem efetivamente em utilização e sob sua posse.

12.2. A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irretroatável do Elemento Técnico e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

12.3. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

Brasília/DF, 15/junho/2022

Identificação do responsável pela unidade solicitante:

LUCAS DOS SANTOS LUSTOSA

CHEFE DE NÚCLEO CORPORATIVO - NÚCLEO DE TRANSPORTE

Matrícula: 1701

Identificação do gerente da unidade solicitante:

GUSTAVO MAGNO DA CRUZ

GERENTE OPERACIONAL

Matrícula: 12039

Identificação do gerente do responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

GUSTAVO MAGNO DA CRUZ

GERENTE OPERACIONAL

Matrícula: 12039

Gerente Geral de Logística de Serviços:

RAPHAEL GAMA DE REZENDE

GERENTE GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS

Matrícula: 10081



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DOS SANTOS LUSTOSA - Matr.0000170-1, Chefe do Núcleo de Transporte**, em 15/06/2022, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAGNO DA CRUZ - Matr. 0001203-9, Gerente de Apoio Operacional**, em 15/06/2022, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GAMA DE REZENDE - Matr.0001008-1, Gerente Geral de Logística de Serviços**, em 15/06/2022, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88858988)
verificador= **88858988** código CRC= **F2C6C352**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF